



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

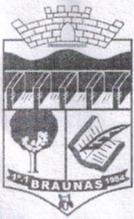
### **LEI MUNICIPAL Nº 384, DE 07 DE JUNHO DE 2018.**

**Dispõe Sobre Reajuste de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta (Prefeitura), dos Auxiliares da Educação e dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, e Contêm Outras Providências.**

O **Prefeito Municipal de Braúnas**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Braúnas aprovou**, e **ele, sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores públicos municipais e aos demais exercentes de empregos públicos decorrentes de contratação de excepcional interesse público, por prazo determinado, da Prefeitura Municipal de Braúnas, de que tratam as Leis Municipais Nºs 171/06 e 175/06, bem como aos servidores públicos auxiliares da educação municipal regidos pela Lei Nº. 239/10, reajuste geral com base no **INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor (acumulado de 2017)**, de **2,06%** (dois vírgula zero seis por cento) – sobre seus vencimentos, em conformidade com o **Impacto Orçamentário-Financeiro** em anexo.

**Parágrafo Único** – Aos servidores públicos municipais que, em face do reajuste de **1,81%** (um vírgula oitenta e um por cento) do salário mínimo, tiveram neste exercício atualizados seus vencimentos, se-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

rá concedido a diferença de **0,25%** (zero vírgula vinte e cinco por cento) para sua justa recomposição.

**Art. 2º** - Fica, com base no **Piso Salarial do Fundeb** em vigor em 2018, aos servidores públicos, profissionais do magistério da educação básica do município, regidos pela Lei Municipal Nº. 239/10, concedido o reajuste de **6,81%** (seis vírgula oitenta e um por cento), sobre seus vencimentos, em conformidade com o Impacto Orçamentário-Financeiro em anexo.

**Art. 3º** - Excluem-se como beneficiários do reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, os detentores de cargos de **Agente Comunitário de Saúde** e **Agente de Endemias**, que têm seus vencimentos projetados conforme valores repassados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º** - A atualização dos níveis de vencimentos ora reajustados, correspondentes ao Anexo IV - Cargos Efetivos, Níveis e Vencimentos (Base) e ao Anexo V - Distribuição dos Níveis de Vencimentos e Salários dos Cargos e Funções, ambos da Lei Municipal nº 175, de 12 de setembro de 2006 e suas alterações, bem como Anexo V - Quadro Geral de Pessoal da Educação e do Magistério - Níveis e Padrões de Vencimentos - Quadros nºs 1 (Auxiliares da Educação) e 2 (Magistério Público Municipal) e ao Anexo VIII – Cargos com Função Gratificada – Diretores de Estabelecimentos Municipais de Ensino, da Lei Municipal nº 239, de 10 de maio de 2010 e alterações, deverá, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, contados da publicidade desta Lei, ser promovida em conjunto, pela Divisão de Recursos Humanos e Coordenadoria Contábil e Orçamentária, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, bem como, devidamente registrados na ficha funcional de cada um dos funcionários beneficiados pelos reajustes de que trata esta Lei.

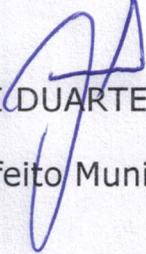


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2018.

Município de Braúnas/MG., 07 de junho de 2018.

  
JOVANI DUARTE MENEZES

Prefeito Municipal